

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 112

Sessão de 27/09/2010 a 1º/10/2010

Corte Especial

Concurso público. Nomeação para localidade distinta. Opção mediante edital específico. Consulta por ofício ao candidato: mera liberalidade.

A consulta por ofício a candidata aprovada em concurso público para provimento de cargos na Justiça Federal da 1ª Região, sobre interesse em aceitar nomeação para localidade diversa daquela indicada por ocasião da inscrição, não dispensa o atendimento aos termos do edital de convocação. Unânime. (MS 2006.01.00.005989-5/DF, rel. Des. Federal Carlos Olavo, julgado em 30/09/2010.)

Terceira Seção

Execução de composição de danos civis em ação criminal. Processamento perante juízo cível. Leis 10.259/2001 e 9.099/1995.

A Lei 10.259/2001, ao instituir os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, ressaltou a aplicabilidade da Lei 9.099/1995, quando não houver conflito com a nova legislação. *In casu*, não há incompatibilidade entre os dois diplomas legais, pois a Lei 9.099/1995 não vinculou o cumprimento da composição do dano civil ao juízo criminal onde acordo é firmado. Maioria. (CC 15740-81.2010.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Selene de Almeida, julgado em 28/09/2010.)

Primeira Turma

Pensionista de ex-servidor do Dnocs. Percepção da diferença individual. Incorporação aos proventos. Pagamento como parcela autônoma.

A denominada *diferença individual*, prevista na Lei 7.923/1989 que vinha sendo percebida pelos servidores do Dnocs, foi incorporada aos seus vencimentos/proventos por força do contido no art. 4º, III, da Lei 8.460/1992, deixando de existir como parcela autônoma, razão pela qual descabe a continuidade de seu pagamento, sob pena de *bis in idem*. Unânime. (Ap 1999.40.00.004263-4/PI, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 29/09/2010.)

Segunda Turma

Sindicato. Retenção de honorários advocatícios. Ausência de vínculo contratual.

O destaque dos honorários advocatícios de sucumbência é direito do advogado, que possui a faculdade de executar separadamente essa parte da condenação. Não existindo vínculo contratual entre os servidores substituídos e o advogado bem como a anuência expressa dos credores quanto aos honorários advocatícios,

não é possível a retenção dos valores pactuados entre o sindicato autor e o advogado, patrocinador da causa. Unânime. (AI 2005.01.00.066731-0/PA, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 29/09/2010.)

Terceira Turma

Desocupação de área indígena. Indenização dos posseiros de boa-fé. Direito ao reassentamento. Legitimidade passiva da Funai e do Incra.

Aos posseiros de boa-fé é devida indenização pela sua retirada de área destinada à criação de reserva indígena, sob responsabilidade solidária da União e da Funai. Cabe ao Incra o dever de reassentamento dos respectivos egressos em local que apresente condições análogas de moradia e subsistência. Unânime. (Ap 2005.32.00.005497-7/AM, rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 28/09/2010.)

Quarta Turma

Ato decisório praticado por juiz incompetente. Ratificado por juiz competente. Possibilidade.

A orientação jurisprudencial do STF, atualmente, é no sentido de admitir a ratificação de ato decisório praticado por juiz incompetente. Precedentes. Unânime. (HC 0038219-68.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 28/09/2010.)

Furto. Princípio da insignificância. Aplicabilidade.

A aplicação do princípio da insignificância no crime de furto requer o exame das circunstâncias do fato e daquelas concernentes à pessoa do agente, sob pena de restar estimulada a prática reiterada de furtos de pequeno valor. Precedentes. Unânime. (Ap 2006.33.00.015977-9/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 28/09/2010.)

Corrupção passiva. Materialidade e autoria não demonstradas.

Para a configuração do crime de corrupção passiva é indispensável que a prática do ato incriminado tenha relação com a função do sujeito ativo. Precedentes. Unânime. (Ap 2006.40.00.004480-5/PI, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 28/09/2010.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Erro no cumprimento de mandado de penhora. Comparecimento indevido de oficial de justiça à residência de terceiro. Configuração de dano moral.

O comparecimento indevido de oficial de justiça para penhora de bens em residência de pessoa estranha à execução fiscal resulta em incontestável responsabilidade da Administração, por configurar injusta situação vexatória causada por preposto da União. Maioria. (Ap 2003.33.00.023790-1/BA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), julgado em 27/09/2010.)

Porto Seco. Permissão na utilização de mesma área para realizar atividades de mercado interno e externo. Ato discricionário da Administração.

A utilização de áreas de Porto Seco de forma mista, com áreas alfandegadas e áreas para mercado interno, depende de separação prévia por meio de cercas e muros e da concordância da Administração Fazendária por ato discricionário no interesse da Administração e não da máxima lucratividade possível do permissionário operador do complexo alfandegário. Unânime. (AI 2009.01.00.066268-0/DF, rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 27/09/2010.)

Correntista da CEF. Devolução indevida de cheque. Indenização. Código de Defesa do Consumidor. Culpa. Responsabilidade objetiva.

Consoante a Súmula 294/STJ, o Código de Defesa do Consumidor - CDC é aplicável às instituições financeiras. Assim, a devolução indevida de cheque por culpa exclusiva do banco prescinde da prova do prejuízo, devendo responder objetivamente pelos danos causados ao consumidor decorrentes de serviços defeituosos (art. 14, CDC). Precedentes. Maioria. (Ap 2004.38.01.00.0730-2/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), julgado em 27/09/2010.)

Sexta Turma

Contribuição para o FGTS. Prescrição intercorrente. Art. 174 CTN. Inaplicabilidade.

Não se aplica o disposto no art. 174 do CTN às execuções fiscais que tenham por objeto a cobrança de contribuições para o FGTS, tendo em vista ser de 30 anos o prazo prescricional para a cobrança das referidas contribuições. Unânime. (Ap 0000104-51.1983.4.01.4000 /PI, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 27/09/2010.)

Revalidação do registro de medicamento. Eficácia terapêutica. Exigência de comprovação. Possibilidade.

Sendo permanente o exercício da vigilância sanitária, não há qualquer óbice em considerar oportuno o momento da revalidação do registro para se exigir a comprovação de que o medicamento continua clínica e terapeuticamente seguro e eficaz. Legalidade da Portaria 91/1994 da Secretaria de Vigilância Sanitária que cria novos requisitos para a revalidação de medicamentos. Unânime. (Ap 2000.01.00.009916-7/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), julgado em 27/09/2010.)

Transporte de malas postais. Ausência de tarifação oficial. Remuneração convencionada.

As empresas particulares de transporte de passageiros podem exigir remuneração pelos serviços de transporte de malas postais com base em tabelas próprias, sendo ilegal a ECT exigir a tarifação do Decreto 83.858/1979, prevalecendo a remuneração com os parâmetros acordados entre as empresas. Unânime. (Ap 2002.38.00.001784-7/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), julgado em 27/09/2010.)

Sétima Turma

Processual Civil. Amicus curiae em sede infraconstitucional. Pedido não conhecido.

Embora admitida na legislação brasileira a figura do *amicus curiae*, somente poderá ser utilizada em sede de matéria constitucional e restrita à apresentação de memoriais ou juntada de documentos. Unânime. (ApReeNec 1999.01.00.002068-8/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, julgado em 28/09/2010.)

Expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Ilegitimidade do delegado da Receita Federal.

Considerando que os débitos impeditivos à expedição da certidão de regularidade fiscal estão a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, o delegado da Receita Federal não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual. Unânime. (Ap 2006.34.00.008055-9/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 28/09/2010.)

Trabalho remunerado do condenado: fato gerador da contribuição previdenciária.

A finalidade educativa e produtiva do trabalho do condenado (Lei 7.210/1984, art. 28) não só não elide, por si, a incidência da contribuição previdenciária, como, na teleologia e ontologia do processo de ressocialização, justifica e reforça a necessidade de sua permanência ativa, ou integração, no Regime Geral da Previdência. Unânime. (ApReeNec 1997.39.00.006007-0/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, julgado em 28/09/2010.)

Oitava Turma

Embargos à execução. Penhora de imóvel. Validade. Ato de constrição. Imposição para a ciência de terceiros.

A averbação do ato constitutivo na matrícula do imóvel não consubstancia providência essencial à validade da penhora, tratando-se de uma solenidade imposta pela lei para ciência de terceiros. Unânime. (Ap 2000.01.00.015332-2/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 28/09/2010.)

Taxa. Aferição de bombas medidoras de combustível. Atuação estatal típica. Poder de polícia. Natureza compulsória.

A cobrança efetuada em decorrência de fiscalização obrigatória de bombas de combustível caracteriza-se como taxa, diante de sua natureza compulsória, cuja hipótese de incidência, conforme o art. 145, inciso II, da CF é o exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição. Unânime. (ApReeNec 2000.01.00.060780-7/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 28/09/2010.)

Imposto de Importação. Imposto sobre Produtos Industrializados. Concessionária. Energia elétrica. Aquisição de equipamentos. Isenção. Impossibilidade.

A isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados conferida pelo art. 8º do Decreto-Lei 8.031/1945 para a importação de equipamentos foi revogada pelo art. 1º da Lei 8.032/1990, sendo expresso quanto à revogação de qualquer isenção ou redução de alíquota de caráter geral ou especial, aplicando-se a extinção a todas as entidades da Administração Pública indireta, de qualquer das esferas de governo. Unânime. (ApReeNec 2000.01.00.044445-4/BA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 28/09/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br